## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011121-71.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Wellington Aparecido Asenha Requerido : Hermínio Rodrigues Asenha Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que seu pai HERMÍNIO RODRIGUES ASENHA FILHO – CPF 242.279.948-53 faleceu em 24.03.2012. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 010.156.984-X, da agência 4780-5 do Banco do Brasil, em nome do falecido. Mandato a fl. 3, documentos diversos às fls. 4/6.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O documento de fl. 5 revela a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta poupança especificada a fl. 6, porquanto é o único herdeiro do falecido. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de HERMÍNIO RODRIGUES ASENHA FILHO, que era portado do RG 5.956.494-5-SSP/SP e CPF 242.279.948-53, a ser representado pelo requerente WELLINGTON APARECIDO ASENHA, portador do RG 17.884.919-4-SSP/SP e CPF 104.798.108-42, para sacar o saldo existente na conta poupança nº 010.156.984-X, da agência 4780-5 do Banco do Brasil S.A., em nome do falecido, supra qualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. Prazo: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 11 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA